

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 548/XIV/2.º (PS) - HARMONIZA A LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO EUROPEU COM AS DISPOSIÇÕES EM VIGOR NA ORDEM JURÍDICA PORTUGUESA SOBRE PERDA DE MANDATO DE TITULARES DE CARGOS ELETIVOS**

### **PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

Esta iniciativa pretende harmonizar a lei eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre perda de mandato de titulares de cargos eletivos, procedendo à alteração da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual.

Com efeito, não é possível a aplicação de disposições que determinam a perda de mandato sem um comando normativo expresso, quer por exigência constitucional decorrente do regime das restrições a direitos liberdades e garantias, quer por exigência de previsão expressa da causa de perda de mandato realizada pelo próprio Direito da União Europeia.

Nesta conformidade, preconiza-se que o n.º 4 do art. 6º, com a nova epígrafe « Incompatibilidades e causas de perda de mandato», da lei eleitoral para o Parlamento Europeu, estabeleça o seguinte:

---

*“4 – Sem prejuízo das disposições decorrentes do Direito da União Europeia, perdem o mandato os Deputados ao Parlamento Europeu:*

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;*
- b) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;*
- c) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função.”*

**Face ao exposto, a ANMP nada tem a opor.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
13 de outubro de 2020